

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 15/2026

Porto Alegre, 26 de maio de 2026

Recurso nº: 15/2026

Recorrente: Claudionei Santa Lucia

Órgão Requerido: Secretaria Municipal da Fazenda

Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural - SMGOV

DECISÃO CMRI 15/2026

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente aponta possível desatualização cadastral de imóvel de alto padrão, alegando divergência entre as características divulgadas em anúncio imobiliário e os dados utilizados pelo Município para cobrança de IPTU e TCL.

Sustenta que a situação pode gerar subavaliação do imóvel e prejuízo à arrecadação tributária, requerendo fiscalização no local, atualização do cadastro imobiliário, revisão dos lançamentos tributários dos últimos cinco anos e aplicação de penalidades ao proprietário.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMF informou que a demanda possui natureza de denúncia tributária e que o procedimento adequado é a abertura de processo administrativo no Portal de Atendimento da SMF, por meio da opção específica de denúncias tributárias.

Esclareceu que a denúncia será encaminhada ao setor competente para apuração dos fatos conforme a legislação aplicável. Também orientou que denúncias de outra natureza, como urbanística ou comercial, devem ser direcionadas aos órgãos responsáveis.

Informou que eventuais fiscalizações, diligências, revisões cadastrais e autuações relacionadas ao imóvel denunciado estão protegidas por sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, não podendo ser divulgadas a terceiros, ainda que tenham apresentado a denúncia.

Por fim, informou que, em razão do sigilo fiscal, o andamento e o resultado das denúncias tributárias não são compartilhados com o denunciante, salvo necessidade de complementação de informações.

1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega que o sigilo fiscal não impede o acesso a informações sobre a atuação da Prefeitura, sustentando que busca apenas saber se houve fiscalização, confirmação das irregularidades e eventual autuação do imóvel denunciado.

Afirma que apresentou a denúncia em defesa do interesse público e da correta arrecadação tributária, entendendo que o direito de petição garante uma resposta conclusiva da Administração. Também sustenta que dados físicos do imóvel não possuem caráter sigiloso.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta. Dessa forma, é tempestivo e o Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A análise do presente recurso exige a observância conjunta do princípio da transparência administrativa e das limitações legais aplicáveis à divulgação de informações protegidas por sigilo. Embora o acesso à informação seja assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação, a própria legislação prevê hipóteses de restrição destinadas à proteção de dados submetidos a resguardo legal, como ocorre no âmbito tributário.

Nesse contexto, o art. 198 do Código Tributário Nacional resguarda os dados obtidos pela SMF no exercício de suas atribuições, incluindo informações relacionadas à fiscalização de contribuintes, à verificação de irregularidades e às medidas eventualmente adotadas em procedimentos tributários.

No presente caso, os dados pretendidos pelo recorrente estão diretamente relacionados à situação fiscal de imóvel e contribuinte determinados, envolvendo possível fiscalização, atualização cadastral e autuação tributária. Tais elementos integram procedimento típico da Administração Tributária e, por essa razão, não podem ser divulgados a terceiros.

Importa ressaltar que o direito de petição assegura ao cidadão a possibilidade de comunicar fatos de interesse público e provocar a atuação administrativa. Contudo, esse direito não se confunde com prerrogativa de acompanhar procedimentos fiscais ou obter acesso ao resultado de medidas adotadas em face de contribuintes individualizados quando houver proteção legal de sigilo.

Dessa forma, verifica-se que a resposta fornecida pelo órgão observou os limites impostos pela legislação tributária e pelas normas aplicáveis ao acesso à informação.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, restando o mesmo prejudicado na análise do rito processual e da competência administrativa.

5. Providência

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas – **DGP/SMAP**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio

Coordenação de Gestão Documental – **CGD/SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira**, **Servidor Público**, em 26/05/2026, às 15:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 26/05/2026, às 15:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 09:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 09:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 11:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 16:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39057422** e o código CRC **DDA9DA1A**.
